



REUNIÃO

Tema: Segurança em Eventos

No dia 01 de agosto de 2014, às 14h, reuniram-se na Promotoria de Justiça representantes das Prefeituras Municipais de Andradina, Murutinga do Sul, Castilho e Nova Independência, representantes do Poder Legislativo dos referidos Municípios, dos Conselhos Tutelares, da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, para tratar de temas relacionados à questão da segurança em eventos. Ao final da reunião, foi lavrada ata, assinada por todos os presentes. Sem mais. Andradina, 01 de agosto de 2014. Vinicius Rodrigues França, Promotor de Justiça, subscrevo .

Prefeitura Municipal de Andradina

Prefeitura Municipal de Castilho

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul

Prefeitura Municipal de Nova Independência

Câmara Municipal de Andradina (ausente)

RF



Câmara Municipal de Castilho

Câmara Municipal de Murutinga do Sul

Câmara Municipal de Nova Independência (ausente)

Conselho Tutelar de Andradina

Conselho Tutelar de Castilho

Conselho Tutelar de Murutinga do Sul

Conselho Tutelar de Nova Independência

Vigilância Sanitária de Andradina

Vigilância Sanitária de Castilho (ausente)

Vigilância Sanitária de Murutinga do Sul

Vigilância Sanitária de Nova Independência

Polícia Militar

Corpo de Bombeiros



ATA DA REUNIÃO

No dia 01 de agosto de 2014, estiveram nesta Promotoria de Justiça representantes das Prefeituras Municipais de Andradina, Murutinga do Sul, Castilho e Nova Independência, representantes do Poder Legislativo dos referidos Municípios, dos Conselhos Tutelares, da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, para tratar de assuntos afetos à questão da segurança em eventos públicos ou abertos ao público. Pelo Promotor de Justiça do Consumidor, foi feita uma longa explanação sobre a questão de segurança em eventos públicos e particulares. Foi estabelecido que os organizadores do evento deverão promover todas as comunicações necessárias ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal. Foi estabelecido que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros deverão apresentar à Promotoria de Justiça, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização do evento, o documento que atesta a observância das normas de segurança contra incêndio (AVCB) e segurança pública (verificação do número de seguranças privados, disponibilização de ambulâncias, e outras questões afetas a seu campo de atuação) ou comunicar à Promotoria, no mesmo prazo, a ausência de tais documentos ou eventuais irregularidades constatadas. Foi esclarecido que a Polícia Militar deverá ser certificada da realização do evento até 20 dias antes de seu início e que, descumprido referido prazo, deverá a Polícia Militar comunicar, imediatamente, a Promotoria de Justiça. No caso do Corpo de Bombeiros, foi consignado que o projeto técnico deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido em portaria própria, e que, no caso de descumprimento do referido prazo, o Ministério Público deverá ser comunicado imediatamente. A Vigilância Sanitária deverá fiscalizar todo e qualquer evento em que ocorra fornecimento de gêneros alimentícios, comunicando ao Ministério Público eventual irregularidade constatada e as medidas aplicadas. A Prefeitura deverá, com base no Poder de Polícia municipal, verificar o atendimento

RF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de todas as normas municipais que regem a realização de eventos públicos ou aberto ao público, emitindo licença municipal apenas se referidas normas forem atendidas. Deverá, ainda, exercer o Poder de Polícia Municipal, verificando o atendimento das condições estabelecidas na licença emitida, bem como adotando as medidas necessárias à cessação de eventuais irregularidades, inclusive interdição do evento, quando for o caso. Por fim, deverá comunicar ao Ministério Público, com antecedência mínima de 02 dias úteis, se o evento foi autorização mediante licença municipal. À Prefeitura Municipal caberá fiscalizar o atendimento às determinações da Lei Estadual nº 11.265/2002, comunicando ao Ministério Público, no prazo mencionado acima, se o organizador do evento observou as disposições da referida lei. No tocante à infância e juventude, foi consignado que o pedido de alvará deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 dias úteis, tal como determinado em portaria do juízo da Infância, sob pena de indeferimento. Aos Poderes Legislativos, foi sugerida a discussão sobre a edição de legislação municipal que estabeleça a necessidade de ambulâncias em eventos públicos e abertos ao público. Nada mais.

VINICIUS RODRIGUES FRANÇA

Promotor de Justiça

RODOLFO TAKESHI ARAKAKI

Promotor de Justiça